



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 07 de julho de 2023.

Ao
Sr. Herbert Correa Barros
Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ref. Pregão Eletronico nº 024/2023

Em 06 de julho de 2023 , a empresa RCA MATERIAIS MEDICOS - EPP, inscrita no CNJ/MF sob nº 20.740.209/0001-07, com sede na Praça da Bíblia, nº3336 - Loja 1 - zona 01 - cidade de Umuarama/PR, solicitou a Impugnação do Edital de Pregão Eletronico nº 024/2023, cujo o objeto é a “aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) destinados à alimentação escolar nas Escolas Municipais, vinculadas a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras”.

Considerando a necessidade em dar continuidade ao processo licitatório acima citado, solicito que se posicione mediante a emissão de seu **Parecer Juridico**.

Segue cópia do pedido da empresa acima mencionada..


CLAUDINEI FERREIRA
Pregoeiro



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



PARECER JURÍDICO

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) destinados à alimentação escolar nas Escolas Municipais, vinculadas a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras/PR

Requerente: Departamento de Licitação

Data: 11 de julho de 2023.

Impugnante: RCA MATERIAIS MÉDICOS - EPP

A) Relatório:

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica pedido de impugnação formulado pela empresa RCA MATERIAIS MÉDICOS – EPP, a qual diz que a administração pública deve formatar o procedimento licitatório de forma a trazer tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas, considerando a alteração trazida pela Lei nº 14.133, de 2021 (nova lei de licitações).

Pois bem. Relatados os argumentos da impugnação, passo a me manifestar:

B) Fundamentação:

CONSIDERANDO a Medida Provisória 1.167 de 31 de março de 2023, a qual altera a dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que a nova redação trazida ao artigo 193 da Lei 14.133/2021, em seu inciso II, através da Medida Provisória 1.167 de 31 de março de 2023, as leis a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, revogam-se em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei 14.133/2021 a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso.

CONSIDERANDO que o Município de São José das Palmeiras, até 30 de dezembro de 2023, tem a opção de licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O presente caderno licitatório utiliza da Lei nº 8.666, de 1993 como ato normativo maior, assim, a preferência indicada pelo impugnante não tem aplicabilidade ao presente caso.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



C) Conclusão:

Por todo o exposto, esta procuradoria posiciona-se pelo indeferimento do feito.

É o parecer.



Documento assinado digitalmente
HERBERT CORREA BARROS
Data: 11/07/2023 18:08:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HERBERT CORREA BARROS
OAB/PR 51.127
PROCURADOR DO MUNICÍPIO